21 a 22 agosto 2025
CAMPINAS
VALENCIA
19 a 20 junho 2025
XVII SIIU
Seminário Internacional de Investigação em Urbanismo
DOI: 10.5821/siiu.14475

CIDADES PARA CRIANÇAS

Uma análise das Leis Municipais de Fortaleza (CE), Maceió (AL), Recife (PE) e Teresina (PI)

VALADARES, Raquel Gomes
ALVES FILHO, Edilson Ribeiro

Abstract
The objective of this study is to analyze how municipalities have included proposals in their goals and guidelines to address early childhood needs, particularly regarding access to public spaces, as well as to identify the methods proposed. To evaluate the policies, the Urban Master Plans and the Municipal Early Childhood Care Plans of the selected municipalities were examined. The proposals aimed at early childhood were identified based on three criteria: (i) response; (ii) precision; and (iii) implementation timelines. The analysis sought elements related to the use of public space, the organization of areas surrounding schools, and the development of green spaces. The study focused on the four capital cities in the Northeast region of Brazil that had developed their early childhood care plans by 2020: Fortaleza (CE), Maceió (AL), Recife (PE), and Teresina (PI). The hypothesis is that municipalities present vague and imprecise guidelines regarding early childhood care, concentrating their main actions in the areas of education and health. Urban planning can serve as an effective tool in shaping citizens who perceive the city as a democratic and accessible space for all. Incorporating the distinct needs of different life stages remains a challenge for urban planners.

Keywords: *Urban planning, early childhood, Brazilian Northeast, municipal policies.*

Resumo
O objetivo deste trabalho é analisar como os municípios incluíram, em suas metas e diretrizes, propostas para atender à primeira infância no que tange ao acesso do espaço público, bem como identificar quais métodos foram propostos. Para avaliar as normas, foram observados os Planos Diretores Urbanos e o Plano Municipal de atendimento à Primeira Infância dos municípios selecionados, identificando-se as propostas voltadas à primeira infância a partir de três critérios: ***(i)*** *resposta;* ***(ii)*** *precisão; e* ***(iii)*** *prazos para a implementação da resposta. Buscou-se, elementos relacionados à exploração do espaço público, à estruturação das áreas do entorno das escolas e à habilitação de áreas verdes. Optou-se por analisar as quatro capitais do Nordeste brasileiro que elaboraram seus planos de atendimento à infância até 2020: Fortaleza (CE), Maceió (AL), Recife (PE) e Teresina (PI). A hipótese é que os municípios apresentam diretrizes vagas e imprecisas sobre o atendimento à primeira infância, centrando suas principais ações nas áreas de educação e saúde. O planejamento urbano pode ser uma ferramenta estratégica para a construção de cidadãos que interpretem a cidade como um espaço democrático e acessível a todos, contudo, agregar as expectativas distintas das diferentes fases da vida constitui um desafio para os planejadores.*

Palavras-chave: *Planejamento urbano, primeira infância, nordeste brasileiro, políticas municipais.*

Área temática: *Temas Transversais – Estudos Urbanos e problemas contemporâneos*

Subárea temática: *Identidade, perspectiva de gênero e etária.*

1. Introdução

A política urbana tem como principal destinatária a população, apresentada no Estatuto da Cidade como as presentes e futuras gerações (Brasil, 2001). Planejar as cidades constitui um desafio que não se restringe à observação de um grupo etário específico, tampouco se limita a um perfil econômico da população (ativa ou inativa). Estabelecer diretrizes para as cidades é um exercício que implica a democratização das ações, buscando o equilíbrio necessário para a inserção de diversos atores sociais, públicos e econômicos.

Em 2016, a Lei nº 13.257 representou um marco no atendimento à primeira infância, ao apresentar diretrizes para o cuidado, formulação e implementação de políticas voltadas aos primeiros seis anos (ou 72 meses) de vida (Brasil, 2016). Além de alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código de Processo Penal e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), essa lei federal prevê, em seu artigo 8º, a formulação de planos nas três esferas administrativas (federal, estadual e municipal), abordando, de forma multi e intersetorial, os direitos da criança na primeira infância. O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) constitui uma estratégia para priorizar o conhecimento das demandas locais, a fim de tornar a cidade acessível, segura e inclusiva.

Isso implica que os planos municipais precisam se adequar ao atendimento à primeira infância, considerando, inclusive, o acesso ao espaço público para o convívio familiar e comunitário, de forma segura e que favoreça o desenvolvimento infantil em diferentes áreas da cidade. O objetivo deste trabalho é analisar como os municípios incluíram propostas para a primeira infância no que tange ao acesso ao espaço público, bem como identificar quais métodos foram propostos. Para avaliar essas normas, foram observados os Planos Diretores Urbanos e os Planos Municipais pela Primeira Infância, dos municípios selecionados, identificando as propostas destinadas à primeira infância com base em três critérios: **(i)** resposta (o que é proposto diante do diagnóstico apresentado); **(ii)** precisão (se a resposta constitui uma norma programática ou possui especificidade); e **(iii)** prazos para a implementação da proposta.

Em 2020, cinco capitais brasileiras já haviam implementado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI): Fortaleza (CE), Maceió (AL), Recife (PE), Teresina (PI) e Boa Vista (RR). Dado o protagonismo das capitais do Nordeste, optou-se por analisar as quatro capitais dessa região, por estarem inseridas em um mesmo contexto geográfico e socioeconômico. Ademais, a experiência de Boa Vista, discutida por Troncoso (2021), ao observar os percursos infantis (mobilidade e espaço público), oferece subsídios relevantes para o desenvolvimento de estudos futuros.

Como estratégia metodológica, buscou-se, nos planos municipais, elementos relacionados à exploração do espaço público, à estruturação das áreas no entorno das escolas e à habilitação de áreas verdes que proporcionem às crianças contato com a natureza em zonas habitacionais. É notório que, desde a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), os municípios passaram a ser responsáveis pelo atendimento à primeira infância na esfera educacional. Desde então, o acompanhamento por meio de creches e escolas de educação infantil passou a integrar as diretrizes e metas municipais. Outrossim, como as políticas de transferência de renda exigem a frequência escolar e o acompanhamento básico de saúde, o binômio educação-saúde tem se destacado nas políticas municipais.

Esta análise está dividida em três partes, além da introdução (dedicada à contextualização do problema de pesquisa e dos objetivos propostos): o desenvolvimento da pesquisa, que apresenta os fundamentos para a articulação entre o direito à cidade e a infância; a seção de metodologia e resultados (com a sistematização das informações extraídas dos planos diretores selecionados); e as considerações finais, que apontam as inferências possíveis sobre o tema.

Esta proposta busca demonstrar os desafios de inserção da primeira infância no acesso ao espaço público, evidenciando que pensar nas presentes e futuras gerações não se restringe a uma área temática específica. O planejamento urbano pode ser uma ferramenta estratégica na formação de cidadãos que compreendam a cidade como um espaço democrático e acessível a todos, utilizando-a para a consolidação de valores sociais equitativos desde os primeiros anos de vida.

2. Cidades, crianças e o planejamento urbano

As cidades são o resultado de um programa construtivo fundado no modo de vida, nos costumes e nas condições de trabalho e economia dos indivíduos que delas fazem parte. Traduzir as relações sociais e expressá-las em planos ou projetos urbanos constitui um desafio constante, uma vez que tais relações se transformam continuamente.

Tratar da inserção do direito à cidade para crianças, no contexto brasileiro, é uma temática recente, respaldada juridicamente, de forma mais detida, a partir dos marcos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) e do Estatuto da Cidade (Brasil, 2001). Apesar disso, as crianças seguiam excluídas das discussões urbanas e, em grande medida, invisibilizadas. Costumavam ser incluídas na pauta apenas em situações de vulnerabilidade, especialmente quando estão desacompanhadas nas ruas das cidades.

Conforme Gehl (2013), as estruturas urbanas influenciam o comportamento humano e o funcionamento das cidades; assim, as cidades moldam os indivíduos, e os indivíduos moldam as cidades. Ser criança, nesse contexto, é ser moldada por um espaço urbano que frequentemente a exclui das decisões. Para Gobbi *et al.* (2023), ser criança adquire múltiplos significados a partir de marcadores físicos e sociais: se a criança é indígena, branca, negra, pobre, rica, imigrante, com ou sem teto, os aspectos da cidadania variarão incontestavelmente, e as marcas da hierarquia social e da estratificação econômica serão percebidas desde a infância.

Situar-se socialmente e localizar-se espacialmente na infância faz parte do processo de introjeção dos sistemas e estruturas sociais pelos indivíduos (Berger, 2001). A partir dessa identificação, os sujeitos passam a perceber os controles sociais sobre seus corpos e o enquadramento dos membros em uma sociedade. A construção da sociabilidade, descrita por Berger (2001), é possibilitada por meio da relação com o outro; nas brincadeiras, as crianças identificam e replicam papéis sociais, compreendem limites éticos e morais, e moldam suas decisões.

Berger (2001) afirma que essa engenharia social constitui um processo dialético dividido em três fases: externalização, objetivação e internalização. A externalização consiste na compreensão de que as normas sociais são exteriores ao indivíduo e não são criadas por ele; ao contrário, já estão estabelecidas. A linguagem é aprendida, os valores são ensinados, e os modos de pensar, agir e sentir são moldados pelo grupo social ao qual se pertence. A objetivação representa a autonomia da conduta; segundo Berger, há um processo dialógico contínuo entre externalização e objetivação, pois nesta fase legitima-se o que foi estabelecido e o põe em prática, culminando na transmissão de significados por meio de mecanismos de controle, legitimação, estímulo ou repressão das ações. Por fim, a internalização constitui a subjetivação do que foi compreendido; o indivíduo torna-se consciente e recria as noções de conduta social aprendidas, formulando seu próprio papel na sociedade e construindo sua identidade.

A formação da identidade resulta desse processo de interação, conforme observa Berger (2001) na socialização infantil. Por isso, a percepção das relações com o espaço urbano, a formação da cidadania e as compreensões sobre a convivência social refletem um processo inconsciente desenvolvido na infância. Esse papel social molda ações e atitudes na vida adulta.

Pensar em cidades acessíveis para crianças e promover sua identificação com o espaço urbano é indispensável para a formulação de diretrizes voltadas às presentes e futuras gerações, já que as ideias incipientes sobre o direito à cidade são introjetadas ainda na infância. O cotidiano urbano pode ser hostil, excludente e repulsivo para as crianças – ou, ao contrário, seguro, aprazível e acolhedor – a depender das primeiras experiências no espaço urbano.

A teoria do direito à cidade, esboçada por Lefebvre (2001) na década de 1960, aponta para a necessidade de processos coletivos de planejamento, incorporando diretrizes compartilhadas e percepções diversas das necessidades sociais. Segundo Lefebvre (2001, p. 105), “as necessidades sociais têm um fundamento antropológico; opostas e complementares, compreendem a necessidade de segurança e a de aventura, a da organização do trabalho e a do jogo, as necessidades da previsibilidade e do imprevisto, de unidade e de diferença”. São vontades e anseios distintos da população, mas que precisam ser observados e considerados.

Planos que contemplem a vontade coletiva foram incentivados a partir da década de 1960; no entanto, a participação popular tem sido, em muitos casos, restrita à formalidade documental exigida para sua aprovação. De acordo com Santos (2017, p. 180-181), “muitos dos profissionais especializados no Brasil fazem olhares de horror quando ouvem falar em Plano Diretor Integrado. A maioria, datada da

segunda metade dos anos 1960, não serviu para nada e só entrou em uma roda viva para inecessários endividamentos com o então BNH. [...] O povo deve ser chamado, através de slides, desenhos e montagens, para palpitar tão concretamente quanto possível será feito". Para Santos (2017), o plano não é uma proposta estática, mas diretrizes que devem ser feitas, refeitas e aperfeiçoadas. Não se trata apenas de inserir teor crítico baseado em estudos geográficos, sociológicos ou financeiros, mas de incluir as perspectivas e propostas da população.

O artigo 4º da Lei nº 13.257/2016 estabelece os parâmetros para a elaboração dos Planos Municipais pela Primeira Infância, incluindo, de forma expressa, que haja a manifestação da vontade da criança na definição das ações que lhe digam respeito (Brasil, 2016). A lei acrescenta que a participação da criança deve respeitar a especificidade de sua idade e ser acompanhada por uma equipe de profissionais qualificados, que auxiliem na compreensão e expressão infantil.

A vontade coletiva deve incluir as crianças, considerando espaços para realidades singulares e diversos contextos culturais. Promover a interlocução sobre as cidades com as crianças enquanto atores sociais ativos possibilita um caminho democrático e plural de consolidação do espaço urbano.

3. Metodologia e análise dos dados

Para esta análise, foram considerados como objeto de pesquisa os Planos Diretores Municipais e os Planos Municipais pela Primeira Infância; trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório e natureza documental. A escolha dos municípios de Fortaleza (CE), Maceió (AL), Recife (PE) e Teresina (PI) foi motivada pelo fato de todos terem elaborado seus respectivos planos de atendimento à primeira infância até o ano de 2020, estarem localizados na mesma região brasileira (Nordeste) e integrarem o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste (Consórcio Nordeste).[1]

O tempo de resposta legislativa é um fator relevante para compreender a importância atribuída por cada município ao tema em questão (Quadro 1). De acordo com a Lei nº 13.257/2016, que institui o Marco Legal da Primeira Infância, todos os municípios devem elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância. Nesse contexto, destaca-se o município de Fortaleza, que já possuía um plano estruturado antes mesmo da obrigatoriedade legal.

Quadro 1. *Ano de publicação do plano diretor urbano e do plano municipal pela primeira infância*. Fonte: Elaboração própria

Município	Plano Diretor Urbano	Plano Municipal pela Primeira Infância
Fortaleza – CE	2009	2014[2]; 2022
Maceió – AL	2005	2020
Recife – PE	2021	2020
Teresina – PI	2019	2016[3]; 2023

Com relação aos planos diretores urbanos, foi possível sistematizá-los segundo os temas mais recorrentes (Quadro 2). Os temas apresentados não correspondem necessariamente aos títulos dos capítulos ou seções, mas sim aos assuntos tratados pelas normas.

Quadro 2. *Sistematização da norma municipal*. Fonte: Elaboração própria

Município	Sistematização do Plano Diretor Urbano
Fortaleza – CE	1. Ordenamento Territorial e Uso do Solo 2. Mobilidade Urbana e Acessibilidade

[1] Instrumento jurídico, político e econômico de integração dos nove Estados da região, com propósito de fomentar e fortalecer o desenvolvimento econômico e social.

[2] O Plano Municipal pela Primeira Infância de Fortaleza (PMPIF), criado pela Lei Nº 10.221, de 26 de junho de 2014 e regulamentado pelo Decreto Nº 13.586, de 13 de maio de 2015, tem por objetivo cuidar, educar, proteger e promover a cidadania, de crianças de 0 a 6 anos. Embora o primeiro Plano Municipal de atendimento à Primeira Infância (PMPI) de Fortaleza tenha sido elaborado em 2014, na pesquisa foi analisado o plano elaborado em 2022.

[3] O Plano Municipal pela Primeira Infância de Teresina (PMPI) foi instituído pela Lei Municipal nº 4.932, de 2016. Embora o primeiro Plano Municipal de atendimento à Primeira Infância (PMPI) de Terezina tenha sido elaborado em 2016, no texto foi analisado o plano de 2023.

	3. Meio Ambiente e Sustentabilidade 4. Habitação e Inclusão Social 5. Desenvolvimento Econômico e Inovação 6. Gestão Democrática e Participação Social
Maceió – AL	1. Ordenamento Territorial 2. Mobilidade Urbana e Acessibilidade 3. Habitação e Regularização Fundiária 4. Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade 5. Meio Ambiente e Sustentabilidade Urbana
Recife – PE	1. Ordenamento Urbano e Espaços Públicos 2. Mobilidade e Acessibilidade 3. Educação e Equipamentos Públicos 4. Meio Ambiente e Saúde Pública 5. Segurança e Participação Social
Teresina – PI	1. Ordenamento Territorial e Uso do Solo 2. Mobilidade Urbana e Acessibilidade 3. Meio Ambiente e Sustentabilidade 4. Habitação e Inclusão Social 5. Desenvolvimento Econômico e Inovação 6. Gestão Participativa e Governança

Apesar das convergências nos conteúdos – o que é esperado, dada a estrutura normativa comum aos planos diretores urbanos –, a análise não identificou menções explícitas à primeira infância, mesmo em seções que tratam de educação, mobilidade e infraestrutura, como transporte escolar e espaços públicos.

De acordo com a Lei nº 13.257/2016, os Planos Municipais pela Primeira Infância devem seguir diretrizes específicas: envolvimento da sociedade, gestores e especialistas; levantamento de dados sobre a realidade das crianças no município; definição de ações, prazos e responsabilidades baseadas em diagnóstico; além do estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação. A legislação também destaca a importância da escuta e participação das próprias crianças.

Por essa razão, o primeiro elemento observado foi a apresentação do diagnóstico em cada município (Quadro 3). Os diagnósticos revelam desigualdades significativas entre os territórios dos municípios, especialmente em bairros periféricos e vulneráveis.

Quadro 3. *Diagnóstico Situacional do Município*. Fonte: Elaboração própria

Município	Temas do diagnóstico
Fortaleza – CE	1. Distribuição espacial das crianças de 0 a 6 anos 2. Cobertura de creches e pré-escolas 3. Mapa da vulnerabilidade social infantil 4. Indicadores de saúde materno-infantil
Maceió – AL	1. Distribuição espacial das crianças de 0 a 6 anos 2. Gravidez na Adolescência 3. Dados de Atenção Básica
Recife – PE	1. Distribuição territorial da vulnerabilidade 2. Indicadores de mortalidade infantil 3. Escolaridade materna e número de consultas 4. Tipo de parto e perfil socioeconômico
Teresina – PI	1. Demografia e Vulnerabilidade Social 2. Saúde da Primeira Infância

	3. Educação Infantil 4. Assistência Social e Proteção 5. Estrutura Urbana, Mobilidade e Brincar

As análises apontam que todos os municípios enfrentam desigualdades territoriais marcantes, especialmente nas áreas periféricas. A escassez de creches, a baixa cobertura de pré-natal e os altos índices de pobreza e violência refletem desafios compartilhados, embora com posicionamentos distintos.

De acordo com o diagnóstico (Quadro 3), Fortaleza enfatiza desigualdades no acesso a serviços e infraestrutura; Maceió destaca a precariedade das políticas públicas e desigualdade econômica; Recife aborda com profundidade as condições de saúde materno-infantil, justificando sua atenção por causa de contaminação por *zika vírus*; Teresina, por sua vez, apresenta um diagnóstico mais sistematizado e voltado à materialização da política nos territórios.

Após a apresentação dos elementos e das áreas que consideravam mais sensíveis, os municípios também indicaram quais seriam as respostas plausíveis (Quadro 4). Para cada eixo temático as soluções se diferenciam.

Quadro 4. *Resposta e precisão diante do diagnóstico*. Fonte: Elaboração própria

Eixo Temático	Fortaleza	Maceió	Recife	Teresina
Saúde Materno-Infantil	Expansão da atenção básica Ampliação do pré-natal de qualidade Fortalecimento das ações de puericultura e aleitamento	Articulação intersetorial com saúde e assistência Valorização da Estratégia Saúde da Família Formação de profissionais para acolhimento humanizado	Melhoria na qualidade do pré-natal e redução da mortalidade neonatal Ampliação do aleitamento e vacinação Combate à prematuridade e sífilis congênita	Aumentar cobertura de 7+ consultas pré-natal Incentivo ao parto humanizado Ampliar unidades Amamenta Brasil Melhorar cobertura vacinal e puericultura
Educação Infantil (Creche/Pré-escola)	Universalização da pré-escola até 5 anos Expansão da oferta de creche em áreas vulneráveis Formação de professores para primeira infância	Criação de novas vagas em creches públicas Qualificação dos CMEIs Formação continuada para docentes	Ampliação da rede pública com foco em tempo integral Garantia de acessibilidade Formação e valorização docente	Ampliação da rede com foco em tempo integral Acessibilidade nas unidades Formação específica para professores da EI Monitoramento territorial da demanda
Proteção Social e Violência	Fortalecer Conselhos Tutelares e CRAS nas áreas de maior vulnerabilidade	Expansão da rede CRAS e acolhimento institucional Foco na proteção contra violências e na	Mapeamento e prevenção de violências contra crianças nos territórios Capacitação dos	Integração entre SEMCASPI, saúde e educação para prevenir e enfrentar violências

Eixo Temático	Fortaleza	Maceió	Recife	Teresina
	Ações integradas de combate à violência doméstica contra crianças	parentalidade positiva	profissionais da rede de proteção	Ampliação do SCFV e do PAIF Apoio a famílias em acolhimento
Nutrição e Aleitamento Materno	Campanhas educativas sobre alimentação saudável Incentivo ao aleitamento exclusivo nos primeiros 6 meses	Ações nutricionais nos CMEIs e nos CRAS Fortalecimento dos programas de suplementação alimentar	Acompanhamento nutricional via SISVAN Estratégias educativas com foco nos primeiros 1.000 dias	Expansão do SISVAN Fortalecimento da Semana do Bebê Ampliar certificação em Aleitamento Brasil
Gravidez na Adolescência	Educação sexual nas escolas Apoio psicossocial às mães adolescentes	Fortalecimento dos vínculos com os serviços de saúde e escola para evitar evasão Foco na rede de proteção	Projetos de prevenção em saúde sexual e reprodutiva Apoio à permanência escolar das adolescentes grávidas	Políticas educativas e de prevenção Apoio à educação e formação profissional de jovens mães
Infraestrutura Urbana e Direito ao Brincar	Implantação de praças e espaços lúdicos seguros Requalificação de áreas públicas para uso infantil	Criação de áreas de lazer nas regiões mais pobres Projeto "Cidade das Crianças" para ocupação urbana amigável	Espaços urbanos infantis com acessibilidade Implantação de rotas seguras casa-escola-parque	Implantação de calçadas acessíveis, faixas elevadas, ciclovias Planejamento urbano com base na iniciativa Urban95
Acompanhamento e Monitoramento	Indicadores de primeira infância integrados ao planejamento municipal Avaliação periódica dos avanços	Criação de sistema de indicadores intersetoriais Monitoramento comunitário com conselhos locais	Sistema georreferenciado de indicadores para tomada de decisão Observatório da Primeira Infância	Sistema integrado de dados (educação, saúde e assistência) Avaliação periódica por comitê gestor e participação social

A análise (Quadro 4) evidencia que o plano de Teresina é o que apresenta maior detalhamento nas estratégias voltadas ao espaço urbano, com diretrizes claras sobre a participação da criança na construção da cidade. Além de tratar os espaços no entorno das escolas e creches tornando-as mais acessíveis, o plano de Teresina prevê mais espaços seguros para brincar. Os métodos previstos incluem requalificação de espaços, criação de infraestrutura urbana amigável e integração com a iniciativa Urban95[4], tal qual aplicada em Boa Vista (RR) (Troncoso, 2021). Não foi possível observar em nenhum dos planos a habilitação ou reabilitação de espaços verdes na área habitacional.

[4] Urban95 é uma iniciativa da Fundação Van Leer, organização não-governamental holandesa, que aborda o planejamento urbano a partir da perspectiva infantil.

Como elemento de investigação também foi observado o tempo estipulado pelos planos para pôr em prática as diretrizes estabelecidas (Quadro 5). O horizonte temporal variou entre 7 (Fortaleza) e 10 anos (Maceió e Recife). Período razoável para a implementação e consolidação de políticas públicas destinadas à primeira infância. Entretanto, há que considerar que o tempo para uma gestão municipal é de quatro anos; o perfil de gestão pública nos municípios brasileiros é a descontinuidade dos governos. Significa dizer que a ênfase política apresentada pode não ser continuada tal qual planejada, gerando instabilidade e descrédito no plano.

Quadro 5. *Prazo para aplicação*. Fonte: Elaboração própria

Município	Prazo de Vigência
Fortaleza – CE	2022-2025
Maceió – AL	2020-2030
Recife – PE	2020-2030
Teresina – PI	2023-2032

A participação das crianças é um ponto que também merece atenção especial. O plano de Recife foi enfático ao registrar a escuta de mais de 40 mil crianças. Maceió também destacou o respeito às linguagens infantis e às expressões das crianças no processo de elaboração do plano municipal. Teresina utilizou desenhos e fotografias como instrumentos de participação. Já Fortaleza não apresenta evidências de participação direta das crianças, enfatizando apenas a colaboração técnica entre gestores, universidade e o UNICEF.

4. Considerações finais

A análise permitiu identificar os principais desafios para a inclusão da primeira infância nas políticas de acesso ao espaço público urbano. Evidencia-se que o planejamento territorial deve contemplar tanto as necessidades das gerações atuais quanto as das futuras, o que exige abordagens intersetoriais e integradas. Embora os planos municipais sinalizem avanços importantes, especialmente nos campos da educação e da saúde, observa-se uma lacuna significativa no que se refere à incorporação da infância na política urbana.

Confirma-se, assim, a hipótese inicial de que os municípios analisados ainda apresentam diretrizes pouco claras e estratégias imprecisas para o enfrentamento dos desafios urbanos voltados à primeira infância. Entre os municípios estudados, destaca-se Teresina, cujo plano apresenta diretrizes mais consistentes, com ênfase no urbanismo tático, maior especificidade nas ações e delineamento de acompanhamento das políticas públicas voltadas para crianças.

Ressalta-se, contudo, que a existência de planos municipais voltados à primeira infância já representa um avanço relevante, considerando que muitos municípios brasileiros sequer iniciaram esse processo. Ainda que com limitações, os planos analisados demonstram um compromisso crescente com a consolidação de políticas públicas mais sensíveis às demandas da infância.

5. Referências

BERGER, P. (2001). *Perspectivas sociológicas: uma visão humanística.* Petrópolis: Vozes.

BRASIL. (1988, 5 de outubro). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Diário Oficial da União.

BRASIL. (1990, 16 de julho). *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Diário Oficial da União.

BRASIL. (2001, 11 de julho). *Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001*. Estatuto da Cidade. Brasília: Diário Oficial da União.

BRASIL. (2016, 9 de março). *Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016*. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Brasília: Diário Oficial da União.

FORTALEZA (2020). *Lei Ordinária nº 11.238, de 17 de março de 2022*. Plano municipal pela primeira infância DE Fortaleza, e dá outras providências. Fortaleza: Diário Oficial Municipal.

GEHL, J. (2013). *Cidades para pessoas* (2ª ed.). São Paulo: Perspectiva.

GOBBI, M. A.; ANJOS, C. I.; SEIXAS, E. C.; TOMÁS, C. (Orgs.). (2022). *O direito das crianças à cidade: perspectivas desde o Brasil e Portugal.* São Paulo: Universidade de São Paulo. http://doi.org/10.11606/9786587047317.

LEFEBVRE, H. (2001). *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro.

RECIFE. (2020). *Lei nº 18.769 /2020 Institui o primeiro plano decenal para a primeira infância do Recife*. Recife: Diário Oficial Municipal.

SANTOS, C.N.F. dos. (2017). *Sementes Urbanas 2*. Rio de Janeiro: EDUFF.

SEIXAS, E. C., SEIXAS, P. C., LOPES, J. T. (Org.). (2023). *O direito das crianças à cidade*. Lisboa: Mundos Sociais

TERESINA. (2023). *Lei Nº 5.919 de 2023. Dispõe sobre a aprovação do II Plano Municipal pela Primeira Infância de Teresina (Piauí) – PMPI, para o decênio 2022-2032*, e dá outras providências. Teresina: Diário Oficial Municipal.

TRONCOSO, U. (2021). Percurso da primeira infância mobilidade e espaços públicos, as experiências do Urban 95 Boa Vista. In: LOEB, R. M.; LIMA, A. G. G. (Orgs.). *Cidade, gênero e infância*. São Paulo: Instituto Brasiliana.